

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 21 de Setembro de 2004****no processo T-325/02: Michel Soubies contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Nova afectação de um funcionário de grau A3 na qualidade de conselheiro ad personam — Reestruturação do Secretariado Geral — Correspondência entre o grau e o posto)**

(2004/C 284/32)

(Língua do processo: francês)

No processo T-325/02, Michel Soubies, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas (Bélgica), representado por A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall, assistido por D. Waelbroeck, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 26 de Novembro de 2001 que deu nova afectação ao recorrente na Unidade «Questões Institucionais» da Direcção «Task Force» do Secretariado Geral na qualidade de conselheiro ad personam de grau A3, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção), composto por: P. Lindh, presidente, R. Garcia-Valdecasas e J. D. Cooke, juízes, secretário: M. I. Natsinas, administrador, proferiu em 21 de Setembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 19 de 25.1.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 16 de Setembro de 2004****no processo T-342/02, Metro-Goldwyn-Mayer Lion Corp./Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(Marca comunitária — Processo de oposição — Amplitude do dever de análise — Transformação em pedido de marca nacional — Artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2004/C 284/33)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-342/02, Metro-Goldwyn-Mayer Lion Corp., com sede em Santa Monica, Califórnia (Estados Unidos), representada por F. de Visscher, E. Cornu, E. De Gryse e D. Moreau, advogados, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: S. Laitinen e D. Botis), sendo recorrida perante a Câmara de

Recurso do IHMI Moser Grupo Media, SL, com sede em Santa Eulalia del Rio (Espanha), que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI de 5 de Setembro de 2002 (processo R 437/2001-3), que julgou inadmissível o recurso interposto da decisão da divisão de oposição relativa a um processo de oposição entre Moser Grupo Media, SL, e Metro-Goldwyn-Mayer Lion Corp., o Tribunal (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 16 de Setembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 19 de 25.1.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 14 de Setembro de 2004****no processo T-183/03, Applied Molecular Evolution Inc. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(Marca comunitária — Marca nominativa APPLIED MOLECULAR EVOLUTION — Motivos absolutos de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Sinal descritivo)**

(2004/C 284/34)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-183/03, Applied Molecular Evolution Inc., com sede em San Diego, Califórnia (Estados Unidos), representada por A. Deutsch, advogado, assistido por Weber-Quitau, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: H. Nokkanen e A. Folliard-Monguiral), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 13 de Março de 2003 (processo R 108/2002-2), que confirma a recusa de registo da marca nominativa APPLIED MOLECULAR EVOLUTION, o Tribunal (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e N. J. Forwood, juízes; secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu, em 14 de Setembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 184 de 2.8.2003.